COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

PARECER Nº 11, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 140, de 2023 – Institui o benefício de transferência de renda denominado "Nossos Filhos" destinado a atender crianças e adolescentes, filhos de mulheres vítimas de feminicídio.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Dr. Lauri/Solidariedade
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 08/12/23 às 12:02
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, o Projeto de Lei nº 140, de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Em sua justificativa o Executivo Municipal alega que o presente projeto visa instituir benefício de Transferência de Renda denominado "Nossos Filhos", com a finalidade de beneficiar crianças e adolescentes filhos de mulheres vítimas de Feminicídio, de acordo com os critérios estabelecidos na referida proposição.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno fui designado Relator do Projeto de Lei nº 140, de 2023, na qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

O Projeto de Lei nº 140, de 2023, visa instituir benefício de Transferência de Renda denominado "Nossos Filhos", destinados a crianças e adolescentes filhos de mulheres vitima de feminicídio.

Assim, tal benefício busca assegurar condições dignas de existência por meio da protestação integral das crianças e dos adolescentes, garantindo-lhes o direito de viverem em um lar sem violência, a preservando da saúde física e mental, o pleno desenvolvimento, bem como todos os direitos que lhes cabem, resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, abuso e opressão.

Desta forma, entendo que o Projeto de em epigrafe, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, e principalmente o interesse público, o que manifesto meu Voto Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 140, de 2023.

Dr. Lauri
Vereador/Solidariedade/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 140, de 2023.

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil/Membro

Soldado Jeferson
Vereador/PV /Secretário